



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS LUZERNA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 214/2023
(Processo Administrativo n.º 23475.002088/2023-18)

TERMO DE CONTRATO 190/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS LUZERNA E A EMPRESA MRT LINE COMUNICAÇÕES LTDA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Vigário Frei João, 550, Centro, na cidade de Luzerna – SC, CEP: 89609-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.635.424/0008-52, neste ato representado(a) por sua Diretora-geral Substituta, Simone Martins de Jesus Nissola, nomeada pela portaria 15/2020 publicada no DOU de 27/01/2020, portadora da matrícula funcional nº. ***5116, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MRT Line Comunicações LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.228.126/0001-28, sediado(a) na Avenida 16 de Fevereiro, nº 289, Centro, em Luzerna – SC, CEP: 89609-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Tiago Motta, portador(a) do CPF nº ***.027.219-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23475.002088/2023-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação 214/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada para instalação dos equipamentos de rede e do fornecimento do serviço de internet durante os eventos da MICTI, do IFC Campus Luzerna**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 O Evento será realizado no Pavilhão da Igreja São João Batista, localizado na rua Júlio Hassenberg, nº 83-1, Luzerna – SC, e no IFC Campus Luzerna localizado na Rua Vigário frei João, 550, Centro, Luzerna/SC; dos dias 21 a 23 de novembro de 2023.

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação Nº 214/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4 Discriminação do objeto:

Item	Catmat/ Catserv	Descrição	Unida de	Quanti dade	Valor Unitário	Valor Total
1	26344	LOCAÇÃO E SERVIÇO DE INTERNET: Locação do serviço de internet banda larga contendo fornecimento de link de comunicação	Servi- ço	01	R\$2.300,00	R\$2.300,00



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

		dedicada de dados com a rede mundial de computadores. O link deve ter capacidade mínima de 700 Mbps para download e 350 Mbps para upload e possuir alta disponibilidade. O pacote abrange os serviços de locação, instalação e configuração dos equipamentos necessários para o funcionamento da internet no lugar determinado, além da passagem de cabeamento e conectorização. A instalação deve conter a conexão principal em fibra óptica e incluir a distribuição de cabos de par trançado CAT6 para conexão dos pontos de acesso. A metragem dos cabos entre a conexão principal e os pontos de acesso não pode ultrapassar os 80 metros. A instalação deve seguir as boas práticas da NBR 14565 e EIA/TIA-569. Estudo Técnico Preliminar do serviço em Anexo I do termo de Referência.				
2	1988	SERVIÇO DE CABEAMENTO: Serviço de passagem de cabeamento e instalação de equipamentos da linha UniFi nas dependências do IFC Campus Luzerna. O pacote abrange os serviços de passagem de cabeamento, crimpagem e conectorização (todos CAT6) e instalação e configuração dos equipamentos UniFi nos locais determinados. A metragem dos cabos entre os pontos de acesso não pode ultrapassar os 80 metros. A instalação deve seguir as boas práticas da NBR 14565 e EIA/TIA-569. Os equipamentos da linha UniFi a serem instalados serão fornecidos pelo IFC Campus Luzerna. O fornecimento de materiais de instalação como patch cords, keystones, conectores RJ-45, fitas velcro, etiquetas, cabos de par trançado CAT6, calhas, conduítes, caixa de passagem, parafusos, buchas	Serviço	01	R\$13.350,00	R\$13.350,00



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

		e quaisquer outros necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela prestadora. Estudo Técnico Preliminar do serviço em anexo II do termo de Referência.				
Valor Total						R\$ 15.650,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **06 (seis)** meses, com início na data de 08/11/2023 e encerramento em 08/05/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$15.650,00 (Quinze mil, seiscentos e cinquenta reais)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 152663

Fonte: 1444000000

Programa de Trabalho: 170772

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0198N

Empenho: 2023NE141

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência,

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2.2 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

17.2 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

17.2 A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de proteção de dados.

17.3 A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos do Contrato Principal.

17.4 A CONTRATADA somente poderá tratar Dados Pessoais conforme as instruções da CONTRATANTE, a fim de cumprir suas obrigações com base no Contrato de Serviços, jamais para nenhum outro propósito.

17.5 A CONTRATADA certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE. A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas à adequadas obrigações legais de confidencialidade.

17.6 Ao participar desta contratação, a CONTRATADA concorda com a eventual divulgação dos seus dados e de seus representantes legais sejam divulgados no sítio do Instituto Federal Catarinense, por meio da publicação de ata de registro de preços, termo de contrato e demais documentos decorrentes deste processo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Joaçaba/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Luzerna, SC, 08 de novembro de 2023

SIMONE MARTINS
DE JESUS
NISSOLA:048226739
95

Assinado de forma
digital por SIMONE
MARTINS DE JESUS
NISSOLA:04822673995

Representante Legal da CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
ADRIANA ANTUNES DE LIMA
Data: 08/11/2023 16:33:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA 01

MRT LINE
COMUNICACOES
LTDA:372281260
00128

Assinado de forma digital
por MRT LINE
COMUNICACOES
LTDA:37228126000128
Dados: 2023.11.08
14:21:43 -03'00'

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA 02



INSTITUTO FEDERAL
Catarinense